



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

LEI Nº 899, DE 23 DE JANEIRO DE 2002

Concede direito real de uso gratuito de bens imóveis do patrimônio municipal à empresa Petty Indústria de Refrigerantes de Itatiaiuçu Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa Petty Indústria de Refrigerantes de Itatiaiuçu Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.501.167/0001-97, por 15 (quinze) anos sucessivos, direito real de uso gratuito dos lotes de terreno do patrimônio municipal nºs 1;2; e 3; da quadra nº 1 (um), situados no lugar denominado Distrito Industrial, em Itatiaiuçu.

Art. 2º - A concessão real de uso tratada no artigo 1º desta Lei destina-se exclusivamente à exploração industrial de produção e comercialização de refrigerantes e/ou bebidas congêneres, ficando vinculada às seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades industriais, conforme descritas no instrumento de constituição da empresa;
- II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses;
- III - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV - em caso de alteração ou expansão das atividades e eventuais representações comerciais, recolher o ISS, incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itatiaiuçu;
- V - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 15 (quinze) anos, salvo por motivo justificado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 3º - Para os fins do §1º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a realização de concorrência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 23 de janeiro de 2002; 38º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro